

PEDAGOGIA HISTÓRICO-CRÍTICA E PSICOLOGIA HISTÓRICO-CULTURAL: UMA PROPOSTA CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL



Vol. II Número 22 Jul./Dez. 2016

Ahead of Print

HISTORICAL-CRITICAL PEDAGOGY AND HISTORICAL-CULTURAL PSYCHOLOGY: A CURRICULUM PROPOSAL FOR SPECIAL EDUCATION

Elisabeth Rossetto¹

Luiz Fernando Garcia de Almeida²

Tiarles Mirlei Piaia³

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo verificar como o currículo proposto pela Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP, 2014) discute a Pedagogia Histórico-Crítica e a Psicologia Histórico-Cultural no que tange à Educação Especial. Para tanto, realizou-se um estudo documental, tendo como objeto o Currículo Básico para a Escola Pública Municipal (AMOP), 3ª edição, publicado em 2014, e bibliográfico, aproximando-se de produções e de autores que versam sobre esse assunto, tais como: Meletti (2014), Machado e Vernick (2013) e Piaia (2016). Por meio do estudo documental verificou-se que, pautado no Materialismo Histórico-Dialético, o Currículo Básico da AMOP, apresenta pressupostos pedagógicos que expressam o modo de pensar e fazer da educação norteados pela Pedagogia Histórico-Crítica e a concepção de desenvolvimento humano de acordo com a Psicologia Histórico-Cultural. Nesse viés, percebeu-se que o referido documento concebe o aluno enquanto ser histórico-social e uma educação voltada para o desenvolvimento integral do ser humano, distanciando-se de visões biologizantes, imediatistas e fragmentadas. Também, tal como a abordagem vigostkiana, o documento parte do princípio que é com a apropriação do conhecimento historicamente produzido que o homem supre suas necessidades imediatas. Diante disto, deve-se considerar a importância das reflexões que envolvem a organização das propostas curriculares nas políticas públicas, seja para Educação Especial ou qualquer outra área de estudo, levando em consideração o referencial teórico que

¹Docente efetiva da Universidade Estadual do Oeste do Paraná/UNIOESTE, do programa de Pós Graduação em Educação. Doutora em Educação pela UFRGS. Líder do Grupo de Pesquisa GEPEE e membro do NEPIE (Núcleo de Estudos em Políticas de Inclusão Escolar/UFRGS). erossetto2013@gmail.com.

²Licenciado em Educação Física pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE; Especialista em Educação Especial pela Faculdade de Pinhais - FAPI; Mestrando em Educação pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE; Membro do Grupo de Estudos e Pesquisa em Educação Especial da UNIOESTE - GEPEE. nando77_garcia@hotmail.com.

³Graduada em Educação Física pela União de Ensino Superior do Iguazu - UNIGUACU/FAESI; Especialista em Psicopedagogia Clínica-Institucional pela Escola Superior Aberta do Brasil - ESAB; Especialista em Educação Especial pelo Centro Internacional de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão - CIPPEX; Mestre em Educação pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE; Membro do Grupo de Estudos e Pesquisa em Educação Especial da UNIOESTE - GEPEE. tiarlesmirlei@yahoo.com.br.

norteia tais propostas. Entende-se assim que o modo mais adequado de compreender e elaborar uma proposta curricular dá-se por meio da articulação entre estes dois elementos, ou seja, interessa o princípio norteador que embasa tais políticas e não as políticas por si só, sem perder de vista a concepção de mundo, de educação e de sujeito que se pretende formar.

PALAVRAS-CHAVE: Pedagogia Histórico-Crítica. Psicologia Histórico-Cultural. Educação Especial.

ABSTRACT: This article aims to verify how the curriculum proposed by the Association of Municipalities of West Paraná discusses the Historical-Critical Pedagogy and Historical-Cultural Psychology regarding to Special Education. Therefore, it was used a documentary study, having as object the Basic Curriculum for Municipal Public School, third edition, published in 2014, and bibliographic, approaching productions and authors that deal with this subject, such as: Meletti (2014), Machado e Vernick (2013) e Piaia (2016). Through the documentary study, based on Historical Dialectical Materialism, the Basic Curriculum from AMOP presents pedagogical assumptions that express the way of thinking and doing of education guided by the Historical-Critical Pedagogy and the concept of human development according with the Historical-Cultural Psychology. In this bias, we notice that the document comprises the student as historical-social being and an education for the integral development of the human being, distancing from, biologizing, immediatist and fragmented visions. Also, as the vygotskian approach, the document assumes that with the appropriation of knowledge historically produced is that the men supply their immediate needs. Therefore, the reflections involving the organization of the curriculum proposals in public policy are important to Special Education or any other field of study, considering the theoretical references that guides these proposals. It is understood that the most appropriate way to understand and develop a curriculum proposal occurs through the articulation between these two elements, so, it is interested the guiding principles that underlies these policies and not the policies by themselves, without losing the conception of world, education and subject to be formed.

KEYWORDS: Historical-Critical Pedagogy. Historical-Cultural Psychology. Special Education.

Introdução

Os estudos e pesquisas na área da educação especial têm se tornado cada vez mais relevantes, a partir da década de 90, para a concretização de propostas curriculares sob a ótica de uma educação para todos independentes de cor, raça, credo. As transformações ocorridas nesta área ganharam atenção especial a partir da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e a partir das influências dos movimentos de e para pessoas com deficiência que passaram a lutar para que seus direitos sejam respeitados.

Nas reflexões de Machado e Vernick (2013), a configuração da Educação Especial historicamente ocorreu com impasses e embates políticos, impulsionando mudanças nas esferas federais, estaduais e municipais.

Essas mudanças tiveram a intenção de buscar mecanismos e caminhos para a inclusão dos alunos com deficiência nos diversos segmentos da sociedade e, neste contexto surgiram as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, publicadas na Resolução CNE/CEB nº 2/2001 (BRASIL, 2001), a qual responsabiliza os estados e municípios a organizar, por meio das Secretarias de Educação/SEED, um setor responsável a responder pelas questões da Educação Especial no interior da Educação Básica.

No Estado do Paraná, a Política Estadual de Educação Especial na Perspectiva da

Inclusão (PARANÁ, 2009) se difere da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008). Este fato merece destaque uma vez que percebe-se divergências quanto a matrícula de todos os alunos na rede regular de ensino, conforme prevê a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008). Tal divergência fez o estado criar políticas paralelas às orientações da política nacional e criar legislação própria para o respaldo de manutenção dos serviços substitutivos de escolarização aos alunos público-alvo da Educação Especial neste estado, como foi a criação da Escola de Educação Básica na Modalidade Educação Especial como é apresentado nos estudos de Piaia (2016).

Norteados pelas políticas públicas a nível nacional e estadual, os municípios que compõem a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP)(Nota nº1) possuem diretrizes curriculares específicas, organizadas de acordo com o contexto político, social, econômico e cultural da região. Estas diretrizes estiveram em constante reformulação e atualização desde 2007, ano de sua implantação e atualmente, já se encontra publicada a 3ª edição do Currículo Básico para Escola Pública – Educação Infantil e Ensino Fundamental (AMOP, 2014). A organização do currículo obedece tanto os pressupostos segundo os documentos do MEC, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e das práticas em andamento nas secretarias Municipais de Educação da região Oeste do Paraná.

O Currículo Básico da AMOP, pautado no Materialismo Histórico Dialético(Nota nº 2), apresenta pressupostos pedagógicos que expressam o modo de pensar e fazer da educação norteados pela Pedagogia Histórico-Crítica(Nota nº3) e a concepção de desenvolvimento humano de acordo com a Psicologia Histórico-Cultural(Nota nº4).

Diante destas constatações, considerando a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008), e a Política Estadual de Educação Especial na Perspectiva da Inclusão (PARANÁ, 2009), levanta-se a seguinte questão na busca de atender o objetivo proposto: Como o currículo discute a Pedagogia Histórico-Crítica e a Psicologia Histórico-Cultural em sua proposta para a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva?

Para tanto, optamos por uma pesquisa exploratória, documental e bibliográfica, de caráter qualitativo. De acordo com Gil (2008), as pesquisas exploratórias proporcionam maior familiaridade com o tema de estudo. Pode envolver levantamento bibliográfico, geralmente, assumindo a forma de pesquisa bibliográfica. O estudo documental, por sua vez, possibilita um amplo alcance de informações, além de permitir a utilização de dados dispersos em inúmeras publicações, auxiliando também na construção, ou na melhor definição do quadro conceitual que envolve o objeto de estudo (GIL, 2008).

No que se refere ao referencial teórico, nos baseamos nos estudos de Meletti (2014), Machado e Vernick (2013) e Piaia (2016), que apresentam uma contextualização da Educação Especial no Estado do Paraná, enfatizando sua trajetória em relação às políticas públicas inclusivas desde a década de 90.

Quanto à questão de cunho documental, nos debruçamos no estudo do Currículo Básico para a Escola Pública Municipal - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, 3ª edição, publicado no ano de 2014.

Ressalta-se que a pesquisa teve como foco a Pedagogia Histórico-Crítica e a Psicologia Histórico-Cultural na proposta curricular elaborada pela AMOP para a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva nestes municípios, de modo que foram estudados os pressupostos teórico-metodológicos que norteiam esse currículo, bem como sua organização e aplicabilidade em relação aos documentos legais que amparam o mesmo.

A educação especial no estado do paran 

Conforme elucidado na introdu o deste estudo, o Estado do Paran  possui uma pol tica para a Educa o Especial que permite as institui es privadas de car ter filantr pico seguir as orienta es do sistema estadual de ensino, por meio do Departamento de Educa o Especial e Inclus o Educacional (DEEIN), da Secretaria de Estado da Educa o (SEED).

Piaia (2016) ressalta que nesse Estado, as entidades privadas de car ter filantr pico representadas de Federa o das APAEs do Estado do Paran  - FEDAPAES possuem grande influencia na implementa o das pol ticas de Educa o Especial. Segundo Meletti (2014), em consequ ncia da autonomia dada a estas institui es, nota-se que as formas de atendimento segregado ainda est o presentes no contexto da Educa o Especial do Estado. A pol tica estadual autoriza a participa o das institui es filantr picas em todos os programas e pol ticas p blicas da  rea da educa o, o que garante a manuten o dos subs dios p blicos para o setor privado e dos alunos com defici ncia em espa os segregados de ensino (MELETTI, 2014; MACHADO E VERNICK, 2013; PARAN , 2009; PIAIA, 2016).

N o obstante, o governo do Estado critica a inclus o total estabelecida pelas diretrizes do Minist rio da Educa o (BRASIL/MEC, 2008), defendendo uma inclus o respons vel, a qual recomenda a necessidade de implanta o de uma s lida rede de apoio aos alunos, profissionais da educa o e pais para que a inclus o educacional ocorra de forma gradativa, din mica e em transforma o, exigindo do poder p blico respeito e reconhecimento  s diferen as individuais dos alunos (PARAN , 2009).

Atrav s da Pol tica Nacional de Educa o Especial na Perspectiva da Educa o Inclusiva (BRASIL, 2008), as Escolas Especiais foram orientadas a reorganizar seus atendimentos, passando de car ter substitutivo de escolariza o para complementar ou suplementar em Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), tal orienta o est  regulamentada atrav s do Decreto n  6.571/2008, alterado pelo Decreto n  7.611/2011.

Por m, no Estado do Paran , ocorreu um desdobramento diferente  s orienta es da Pol tica Nacional no que se refere  s escolas especiais produzindo rea es de alguns grupos para garantir a continuidade das institui es especializadas. Estas institui es buscaram apoio pol tico na defesa da perman ncia das escolas especiais junto ao Departamento de Educa o Especial e Inclus o Educacional (DEEIN), que, por sua vez, publicou o documento intitulado Pol tica Estadual de Educa o Especial na Perspectiva da Inclus o (PARAN , 2009), cujo conte do abre precedente para que a Educa o Especial neste Estado continue a ocorrer de forma substitutiva, mantendo assim as escolas especiais (MACHADO e VERNICK, 2013).

Para tanto, este documento considerado norteador no que tange a Educa o Especial no Estado do Paran , estabelece:

O conjunto de princ pios e pr ticas que norteiam as pol ticas educacionais implementadas pelo Governo do Estado do Paran  em rela o ao respeito e reconhecimento do direito das pessoas com defici ncia, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdota o e dos alunos em conflito com a lei   educa o de qualidade (PARANA, 2009, p. 1).

Piaia (2016) discute que como um dos efeitos da diverg ncia quanto  s orienta es da Pol tica Nacional de Educa o Especial na Perspectiva da Educa o Inclusiva (BRASIL/MEC, 2008), a Secretaria de Estado da Educa o encaminhou no ano de 2010, por solicita o da Federa o das APAEs do Estado do Paran , o pedido de altera o na denomina o das Escolas de Educa o Especial   C mara de Educa o B sica desse Estado.

A Federação das APAEs fundamentou o pedido por considerar que as escolas especiais não só atendiam às necessidades educacionais de seus alunos, mas, sobretudo, respeitavam o princípio constitucional, no art. 206, inciso I, o da “igualdade de condições para o acesso e permanência” (PARECER CEE/CEB nº 108/10, p. 3). Além disso, oficialmente, no formato em que se encontram, embora estejam em consonância com o que determinam os atos, de ordem legal e administrativa, exigidos pela SEED, não se configuram como estabelecimento de ensino que oferta educação escolar (PARECER CEE/CEB nº 108/10). Piaia (2016) destaca também que a SEED, além de corroborar com o pedido, reitera a importância da discussão sobre o reconhecimento das escolas de educação básica na modalidade de Educação Especial, bem como da certificação dos alunos nela matriculados (PARECER CEE/CEB nº 108/10). E considera:

As instituições de ensino devem garantir a equidade na formação educacional nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, seja em escolas “especiais”, seja nas regulares, e, assim, incluir os educandos que apresentarem necessidades especiais (PARECER CEE/CEB nº 108/10, p. 3).

Por unanimidade, a Câmara de Educação Básica aprovou, em 11 de fevereiro de 2010, o pedido da Federação das APAEs, cujo documento legal é o Parecer CEE/CEB nº 108/10.

Com amparo na LDB nº 9394/96 (BRASIL, 1996), nas Deliberações nº 02/2003 (PARANÁ, 2003) e nº 02/2010 (PARANÁ, 2010) e no Parecer nº 108/2010 (PARANÁ, 2010), é publicada, em agosto de 2011, a Resolução nº 3600/2011 – GS/SEED, que, em seu primeiro artigo, autoriza a

[...] alteração na denominação das Escolas Especiais de Educação Especial para Escolas de Educação Básica, na Modalidade de Educação Especial, com oferta de Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos - Fase I, e Educação Profissional/Formação Inicial, a partir do início do ano letivo de 2011 (GS/SEED, 2011, p.1).

O segundo artigo da referida resolução propõe a participação das instituições em todos os programas e políticas públicas da área de educação, o que, segundo Meletti (2014), garante a manutenção de subsídios públicos para o setor privado e para os alunos com necessidades educacionais em espaços segregados de ensino.

Cabe destacar ainda, neste contexto, que foi sancionada, em agosto de 2013, a Lei 17656/2013, que institui o programa estadual de apoio permanente às entidades mantenedoras de escolas que ofertam Educação Básica na modalidade Educação Especial, denominado “Todos Iguais pela Educação”. Meletti (2014) analisa que, segundo a referida Lei, o Estado do Paraná garantirá aos alunos com deficiência, mediante instrumento administrativo legal adequado, o acesso igualitário aos benefícios dos programas educacionais suplementares disponíveis para o respectivo nível de ensino, incluindo os programas de alimentação e transporte escolar, construção, ampliação e reforma das unidades escolares, suprimento de mobiliários, equipamentos e materiais e capacitação.

Desta forma, evidenciaram-se uma série de reflexões para a elaboração dos currículos básicos para a educação, comprometidos com o processo de ensino e aprendizagem, considerando-se o contexto social da região e às políticas de Educação Especial no cenário nacional e estadual.

Nos municípios do Oeste do Paraná pertencentes à AMOP, a produção de um currículo para as escolas municipais surgiu das necessidades e das características da própria região e da história da formação continuada dos seus educadores.

Neste sentido, o processo de elaboração do Currículo Básico para a Escola Pública

Municipal da AMOP, teve como meta assegurar o debate dos pressupostos teóricos e filosóficos do Materialismo Histórico-Dialético, estudos sobre métodos de ensino e aprendizagem, concepções de conhecimento, de conteúdo escolar, de avaliação, além de estar em conformidade com a legislação vigente. Para tanto, no ano de 2012, foi criado o Grupo de Estudos em Educação Inclusiva da AMOP, o qual teve por objetivo estudar e discutir os aspectos legais e pedagógicos da práxis educacional inclusiva na região Oeste do Paraná. Como resultado destes estudos, em 2014 efetivou-se a construção da presente proposta curricular.

A proposta curricular para a educação especial nos municípios da amop

O currículo da AMOP (2014) apresenta um capítulo específico para a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (Nota nº5), totalizando 20 páginas, e fundamenta-se nos princípios de uma educação para todos os sujeitos, seja alunos com ou sem deficiência. A proposta está organizada obedecendo aos seguintes itens: Fundamentos legais; objetivos; aspectos teórico-metodológicos; conteúdos, serviços e recursos do AEE, e; avaliação psicoeducacional, no intuito de atender as instituições de ensino da região Oeste do Paraná na construção dos Projetos Políticos Pedagógicos, nos planejamentos e na formação dos educandos (AMOP, 2014).

Cabe ressaltar que, embora esta seja a 3ª edição do currículo, a Educação Especial é contemplada pela primeira vez nas propostas para esses municípios e encontra-se de acordo com os dispositivos legais da Constituição Federal Brasileira de 1988 (BRASIL, 1988). As edições anteriores não apresentam um capítulo direcionado à Educação Especial.

Neste sentido pode-se dizer que houve um avanço significativo no que tange às políticas de inclusão para esses municípios. Ou seja, na edição atualizada e publicada em 2014, os fundamentos e os aspectos legais encontram-se de acordo com as políticas e diretrizes nacionais, estaduais e regionais (AMOP, 2014). No referido documento, é citada a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008), como também é referenciada a Lei 12.796 de 04 de abril de 2013, a qual modificou os artigos pertinentes a esta modalidade no Art. 4º inciso III, garantindo a obrigatoriedade do AEE em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Conforme mencionado anteriormente, as questões teórico-metodológicas que norteiam o currículo fundamentam-se na Pedagogia Histórico-Crítica e na Psicologia Histórico-Cultural. Nesse sentido, os estudos de Vigotski acerca da Educação Especial, como por exemplo, a coletânea Fundamentos da Defectologia – Tomo V (1997) caracterizam-se como referência.

Dessa maneira, ao tomar como caminho norteador a Psicologia Histórico-Cultural, o currículo denota a preocupação com a concepção de homem e de mundo, ou seja, a concepção do aluno enquanto ser social, na perspectiva de uma educação voltada para o desenvolvimento omnilateral (Nota nº6) dos sujeitos. Bem como, valoriza o processo de desenvolvimento e aprendizagem de alunos com deficiência a partir do desenvolvimento das funções psicológicas superiores.

Ao apresentar as funções psicológicas superiores, o currículo menciona a sensação; percepção; atenção; memória; linguagem; pensamento e imaginação. Destaca que para Vigotski (1997), cada função psíquica superior se manifesta no processo de desenvolvimento da conduta do aluno duas vezes; primeiro na conduta coletiva, caracterizando-se como uma categoria interpsicológica e depois na conduta individual da criança; por meio da adaptação pessoal, como um processo interno, caracterizando-se como uma categoria intrapsicológica.

Tal como a abordagem Vigostkiana, a proposta curricular da AMOP parte do

princípio que é com a apropriação do conhecimento historicamente produzido que o homem supre suas necessidades imediatas, criando novas carências que necessita externalizar por meio de suas relações com outros seres humanos. Ao estabelecer essas relações, busca resolver seus problemas, desenvolvendo funções superiores que lhes possibilita cada vez mais diferenciar-se em relação a outros animais e também, em relação aos que o precederam como espécie (AMOP, 2014).

A concepção de pessoa com deficiência apresentada no currículo é pautada na valorização das potencialidades, e não na deficiência. Deste modo, o currículo menciona que “êxito ou fracasso, estão sujeitos a condicionalidades sociais e culturais, produzindo influências significativas do desenvolvimento cognitivo e social da pessoa com deficiência” (AMOP, 2014, p. 44). Ou seja, o êxito se caracteriza pela valorização das potencialidades, já o fracasso se caracteriza pela valorização do defeito, que conseqüentemente, causa a minimização das potencialidades.

No que se refere à Pedagogia Histórico-Crítica, o currículo apresenta como pressupostos pedagógicos a definição de método e metodologia. Método é compreendido como o “conjunto de determinados princípios que permitem, filosófica e cientificamente, apreender a realidade para atuar nela, objetivando a emancipação humana” e metodologia, por sua vez, como o “conjunto de meios (materiais e procedimentais) que possibilitam a operacionalização do processo” (AMOP, 2014, p. 22).

Assim, ao definir os pressupostos pedagógicos, o currículo remete ao leitor algumas questões:

O que é educar? Qual o papel da escola e dos diferentes trabalhadores em educação? Que método deve ser adotado para compreender a realidade? Que tipo de relações no cotidiano da escola, podem contribuir para um processo educativo que objetive a formação omnilateral do homem? Como construir a consciência crítica? Como organizar e trabalhar os conteúdos para atingir esse objetivo? Que conteúdos sociais devem se tornar conteúdos escolares? Qual é o objeto central do ensino deste ou daquele conteúdo e quais objetivos são priorizados? Como, porque e o que avaliar? Por que planejar? Quais as intencionalidades presentes nas ações educativas? (AMOP, 2014, p. 22).

Para trabalhar com estas questões, o currículo tem como princípio que a educação caracteriza-se como trabalho educativo. Conforme Saviani *apud* Duarte (2012, p. 49) “o trabalho educativo é o ato de produzir direta e intencionalmente, em cada indivíduo singular, a humanidade que é produzida histórica e coletivamente pelo conjunto de homens”. Destaca que se compreendermos a educação como trabalho, devemos adotá-lo como princípio educativo na escola, unificando-se ciência, trabalho e política, supondo assim uma formação omnilateral.

Ainda, partindo dos pressupostos da Pedagogia Histórico-Crítica, o currículo denota que a educação é uma ação intencional e, assim sendo, é necessário fazer um planejamento metódico e rigoroso; planejar como uma ação política e técnica. Quanto ao aspecto político, cabe ao educador a análise crítica do conteúdo escolar e do processo educativo. Quanto ao aspecto técnico, deve conhecer o estágio de desenvolvimento do educando, organizar o processo educativo considerando o conhecimento científico, a escolha de materiais didático-pedagógicos, as estratégias de ensino, critérios e instrumentos de avaliação (AMOP, 2014).

Neste contexto, destaca-se a necessidade da construção de um Projeto Político Pedagógico comprometido com a humanização do homem ao considerar a sala de aula como um importante espaço para a socialização e problematização do conhecimento científico.

Nesse espaço, os educadores, assumindo o compromisso de ensinar, devem realizar o processo educativo de forma que os educandos adquiram instrumentos teóricos necessários para: compreender sua realidade, e materializar seu pensamento por meio das diversas linguagens (fala, escrita e estética); compreender o processo de produção do conhecimento e seu significado teórico e prático e ser capaz de estabelecer relações e adquirir autonomia na problematização, na crítica e na busca de solução de problemas (AMOP, 2014, p. 23).

Quanto à aquisição formalizada de conhecimentos científicos, o currículo estabelece que a Educação Especial deve ter os mesmos objetivos do Ensino Regular, uma vez que na perspectiva inclusiva, todos os alunos têm o direito de aprender, ou seja, os conteúdos são os mesmos tanto para alunos com ou sem deficiência, o que difere são as estratégias de ensino e os instrumentos a serem utilizados no processo de aprendizado e desenvolvimento dos alunos, que estes devem se dar de acordo com as condições de cada sujeito. Portanto:

(...) os princípios de ensino e aprendizagem são os mesmos e não nega a necessidade de conhecimentos especiais para pessoas com deficiência, como por exemplo, para a pessoa cega, a apropriação do braille, para a pessoa surda a LIBRAS, para a pessoa com deficiência física neuromotora a comunicação alternativa, porém enfatiza que estes conhecimentos e aprendizagens especiais devem estar subordinados ao Ensino Regular. A pedagogia especial deve estar diluída na atividade geral da criança e esta deve dar-se no coletivo com seus pares (AMOP, 2014, p. 44).

A partir deste entendimento, a proposta curricular compreende que o educador ao trabalhar os conteúdos, não deve fazê-lo de forma fragmentada ou limitar a descrevê-lo em etapas, sem incorporar na discussão o significado histórico, social e político. Faz-se necessário que o educador, em sua práxis, estabeleça as relações entre o conteúdo escolar e a realidade, porém não em uma realidade imediatamente visível, mas na sua complexidade e totalidade (AMOP, 2014).

Considerações finais

No intuito de encaminarmos para as conclusões, pode-se dizer que o estudo realizado atingiu seus objetivos, uma vez que permitiu discutir a proposta curricular da AMOP para a Educação Especial, norteadas pelos pressupostos da Psicologia Histórico-Cultural e da Pedagogia Histórico-Crítica.

Assim fica claro que a edição do currículo publicada no ano de 2014, como já mencionado anteriormente, apresenta um capítulo direcionado para a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, fundamentado em teorias e pressupostos filosóficos de cunho marxistas, que defendem os princípios de uma educação de qualidade para todos independente de suas condições e limitações. Denota preocupação com a concepção de homem e de mundo pautado numa visão de aluno enquanto ser social e na perspectiva de uma educação voltada para o desenvolvimento completo e integral do ser humano, distanciando-se de visões biologizantes, imediatistas e fragmentadas. Destaca que ao aluno da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva deve-se dar oportunidades efetivas para a apropriação do conhecimento acadêmico, sendo que a responsabilidade dessa ação é do ensino comum e o ensino especial deve oportunizar os meios para o acesso a tais conhecimentos, seja no ensino da libras, Braille e na otimização das funções psicológicas superiores. A presente proposta curricular enfatiza que a Educação Especial deve ter como fim a apropriação dos conhecimentos acadêmicos por parte dos educandos, que lhes é um direito e não pode ser negado ou negligenciado.

Os aspectos legais que amparam o referido currículo encontram-se de acordo com as principais políticas para a Educação Especial em vigor, tanto no Estado do Paraná, por

meio da Política Estadual de Educação Especial na Perspectiva da Inclusão (PARANÁ, 2009) quanto no Brasil, com a Política Nacional para Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008). Faz-se oportuno mencionar neste estudo que a referida política paraense determina em seu documento legal que a escolarização dos alunos da Educação Especial deve-se dar preferencialmente na rede regular de ensino, porém assume que “[...] há uma parcela de crianças, adolescentes e adultos que em função de seus graves comprometimentos, requerem ainda, que seu atendimento educacional seja realizado em escolas de Educação Especial” (PARANÁ, 2009, p. 9). O currículo da AMOP (2014) busca em seu texto contextualizar esta realidade uma vez que apresenta dados estatísticos referentes ao número de escolas de Educação Básica na Modalidade Educação Especial, bem como o número de turmas de classes especiais evidenciando fortemente as orientações da política estadual nos municípios que compreendem a região oeste do Estado.

Diante disto, deve-se considerar a importância das reflexões que envolvem a organização das propostas curriculares nas políticas públicas, seja para Educação Especial ou qualquer outra área de estudo, levando em consideração o referencial teórico que norteia tais propostas. Entende-se assim que o modo mais adequado de compreender e elaborar uma proposta curricular dá-se por meio da articulação entre estes dois elementos, ou seja, interessa o princípio norteador que ampara, que embasa tais políticas e não as políticas por si só, sem perder de vista a concepção e mundo, de educação e de sujeito que se pretende formar.

E finalmente, pode-se dizer que o estudo realizado suscita novas ideias para trabalhos futuros, uma vez que se faz necessário também pesquisas de campo, com caráter exploratório, objetivando uma aproximação da realidade prática das escolas municipais da AMOP com os preceitos encontrados na proposta curricular, tema deste estudo.

NOTAS

1) A Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP) foi criada em 1969 com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico, social e administrativo dos municípios de sua área de abrangência. No âmbito da Educação, criou uma das mais bem-sucedidas iniciativas da história da Educação regional, o Departamento Pedagógico. Ele foi o responsável pela instituição de uma ferramenta preciosa tanto para alunos, quanto pais e professores, o Currículo Básico para Escola Pública Municipal Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais - um documento que reúne diversas disciplinas em uma linguagem direcionada e adaptada ao conhecimento e às peculiaridades dos moradores dessa região.

2) Método elaborado por Karl Marx (1818-1883) e Friedrich Engels (1820-1895), que, em meados do século XIX, na Europa, em meio ao processo de industrialização e consolidação do capitalismo, ou seja, num período de estruturação de uma sociedade de classes espaços de relações sociais, desenvolvem teorias no intuito de lutar pela igualdade social.

3) Concepção elaborada pelo pesquisador emérito da UNICAMP, Dermeval Saviani (1943-...) que tem como principal objetivo estabelecer princípios norteadores do processo educativo para que este se constitua como um espaço de apropriação dos conhecimentos científicos.

4) Concepção teórica elaborada pelo pesquisador russo Lev Semionovich Vygotsky (1896-1934), que objetiva explicar os processos de aprendizagem e de desenvolvimento humano a partir de bases históricas, sociais e culturais.

5) “Na perspectiva da Educação Inclusiva, a Educação Especial passa a integrar a proposta pedagógica da escola regular, promovendo o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação” (BRASIL, 2008, p. 7).

6) Frigotto (2012, p. 265) pontua que “omnilateral” é um termo que vem do latim e cuja tradução literal significa “todos os lados ou dimensões”. Esse autor ainda pontua que a Educação Omnilateral significa “a concepção de educação ou de formação humana que busca levar em conta todas as dimensões que constituem a especificidade do ser humano e as condições objetivas e subjetivas reais para seu pleno desenvolvimento histórico”.

REFERÊNCIAS

AMOP - Associação dos Municípios do Oeste do Paraná. Departamento de Educação. **Curriculo Básico para Escola Pública Municipal - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais**, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 29 mar. 2015.

_____. Ministério da Educação e Cultura. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394. 20 de dezembro de 1996. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília: MEC, 1996.

_____. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de Setembro de 2001**. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB 2/2001. Diário Oficial da União, Brasília, 14 de setembro de 2001. Seção I E, p. 39 - 40. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>>. Acesso em: 17 mar. 2015.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

_____. **Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008**. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007. Casa Civil; Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, set. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Decreto/D6571.htm>. Acesso em: 17 mar. 2015.

_____. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento educacional Especializado e dá providências. Diário Oficial da União, Brasília, nº 221, 18 de novembro de 2011. Seção 01. P. 12. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Decreto/d7611.htm>. Acesso em: 15 mar. 2015.

_____. **Lei 12.796 de 04 de abril de 2013**. Altera a Lei 9.394/96 LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm>. Acesso em: 14 mar. 2013.

DUARTE, N.; SAVIANI, D. **Pedagogia Histórico - Crítica e luta de classes na educação escolar**. Campinas, SP: Autores Associados, 2012.

FRIGOTTO, G. Educação Omnilateral. In: CALDART, R. PEREIRA, I. B. ALENTEJANO, P. FRIGOTTO, G. (Orgs.). **Dicionário da Educação do Campo**. Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MACHADO, E. M.; VERNICK, M. G. L. P. Reflexões sobre a Política de Educação Especial

Nacional e no estado do Paraná. In: **Nuances: estudos sobre Educação**, Presidente Prudente, SP, v. 24, n. 2, p. 49-67, 2013. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.14572/nuances.v24i2.2479>>. Acesso em: 13 mar. 2015.

MARTINS, L. M. **O Desenvolvimento do Psiquismo na Educação Escolar**: contribuições à luz da Psicologia Histórico – Cultural e da Pedagogia Histórico – Crítica. Campinas, SP: Autores Associados, 2013.

MELETTI, S. M. F. Indicadores nacionais sobre a Educação Especial no Brasil e no Paraná. **Revista Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 39, n. 3, p. 789-809, jul./set. 2014. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/edu_realidade>. Acesso em: 31. mar. 2015.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional. **Política Estadual de Educação Especial na Perspectiva da Inclusão**. Curitiba, 2009. Disponível em: <<http://www.nre.seed.pr.gov.br/londrina/arquivos/File/1politicaseமானapedfev2010.pdf>>. Acesso em: 13 mar. 2015.

_____. Conselho Estadual de Educação. **Deliberação nº 02/2003**. Curitiba, PR, 2003. Disponível em: <<http://www.nre.seed.pr.gov.br/pontagrossa/arquivos/File/Documentacao/Del0203.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2016.

_____. Conselho Estadual de Educação. **Deliberação nº 02/2010**. Disponível em: <<http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2010/deliberacao0210.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2016.

_____. **Parecer CEE/CEB nº 108/10**, Pedido para alteração na denominação das Escolas de Educação Especial. Curitiba, PR, 2010. Disponível em: <http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Pareceres2010/CEB/pa_ceb_108_10.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2016.

_____. **Resolução nº 3.600/2011** – GS/SEED. Diretrizes curriculares da Educação Especial para a construção de currículos inclusivos. Curitiba: SEED, 2011.

_____. **Lei 17.656**, que institui o Programa Estadual Permanente às Entidades Mantenedoras de Escolas que ofertam Educação Básica na Modalidade Educação Especial, denominado Todos Iguais pela Educação. 2013.

PIAIA, T. M. A Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial no contexto da Política de Educação Especial do Estado do Paraná. 2016. 123 F. **Dissertação de Mestrado em Educação**. Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Cascavel, PR.

VIGOTSKI, L. S. Obras Escogidas Tomo V. **Fundamentos de defectología**. Madrid: Visor Distribuciones S. A., 1997.

Recebido em: 04/04/2016
Aprovado em: 13/12/2016